

Leis
 Lei nº 670

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Esp. Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º — Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Taxas, ao cidadão José Batista de Araújo; exercício de 1967, 1968, 1969 e 1970.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal
 de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em
 09 de junho de 1970.

Miguel Alencar da Costa
 Prefeito Municipal

Zione Salvado
 Secretária